



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 980/2023

DISPÕE SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibertioga autorizado a realizar reajuste no vencimento dos profissionais do magistério – os ocupantes das classes de cargos de Professor Municipal I, Professor Municipal de Educação Física, Pedagogo, Coordenador Escolar e Diretor Escolar.

§1º. Fica garantido o piso de R\$ 2.652,33 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

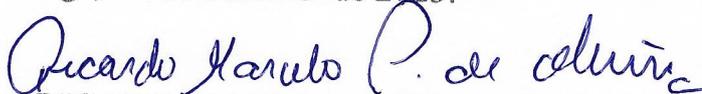
§2º. Fica garantido o piso de R\$3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§3º. Fica garantido o piso de R\$4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para os profissionais do magistério de nível superior com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo o Diretor Escolar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Ibertioga, 25 de outubro de 2023.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal